

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso MAR2030-2025-7

Data de publicação 15/01/2025

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pelo SRMP: 20/12/2024

Designação do aviso

Apoio à Proteção e Restauração da Biodiversidade e dos Ecossistemas Marinhos – Região Autónoma dos Açores

Apoio para

Concretizar os objetivos de proteção ambiental, nomeadamente, assegurar o bom estado ambiental do meio marinho, de acordo com a Diretiva Quadro da Estratégia Marinha (DQEM) e promover a proteção, restauro e monitorização dos ecossistemas com vista à adoção de medidas para a conservação e gestão sustentável da biodiversidade marinha e manutenção dos serviços ecossistémicos.

Ações abrangidas por este aviso

São abrangidas pelo presente aviso as ações previstas no artigo 3.º da Portaria n.º 106/2024, de 26 de dezembro de 2024:

- a) No âmbito da redução dos impactes negativos e/ou da contribuição para os impactes positivos no meio marinho e para o bom estado ambiental:
 - i. Iniciativas de recolha de lixo marinho e ou de remoção de artes de pesca perdidas, incluindo nas áreas portuárias;
 - ii. Promoção de recolha seletiva de resíduos gerados a bordo ou capturados nas artes de pesca e disponibilização de meios de receção nas áreas portuárias;
 - iii. Criação de sistemas de recolha seletiva, canais de reciclagem e de iniciativas que promovam a economia circular no setor da pesca;

- iv. Ações para acompanhar a evolução do bom estado ambiental do meio marinho, assegurando a recolha de dados e informação que permitam avaliar o impacte das pressões antropogénicas e das medidas adotadas;
 - v. Campanhas anuais de monitorização costeira no âmbito da DQEM;
 - vi. Ações e programas para proteção das espécies e habitats marinhos;
 - vii. Ações de avaliação, monitorização e redução de capturas acessórias, designadamente de espécies ameaçadas de extinção ou em mau estado de conservação;
 - viii. Ações de avaliação e estudo de impacto da pesca lúdica e medidas de mitigação dos impactes negativos nos ecossistemas;
 - ix. Estudos, pesquisas e projetos-piloto que contribuam para o desenvolvimento de inovações que visem a proteção da biodiversidade e dos ecossistemas marinhos e que promovam a redução do lixo marinho;
 - x. Criação de redes de comunicação e sensibilização relativamente à poluição marinha, que explorem os desafios da pesca sustentável e da econavegação e que promovam a preservação do mar, através de ações de consciencialização dos atores socioeconómicos, incluindo os pescadores da pesca recreativa;
 - xi. Construção, instalação ou modernização de dispositivos fixos ou móveis destinados a proteger e restaurar os ecossistemas marinhos, incluindo o desenvolvimento tecnológico inerente;
 - xii. Ações que visem garantir o bom estado ambiental dos ecossistemas marinhos lagunares costeiros, incluindo a realização, quando necessário, de dragagens, bem como programas de monitorização de parâmetros ambientais e biológicos;
- b) No âmbito do contributo para o bom estado ambiental através da implementação e monitorização de áreas marinhas protegidas, incluindo Natura 2000:
- i. Estudos tendentes à criação de áreas marinhas protegidas, gestão, monitorização e acompanhamento das áreas marinhas protegidas;
 - ii. Campanhas de investigação no mar e análise dos dados e informações recolhidas;
 - iii. Preparação, nomeadamente através de estudos, conceção, acompanhamento e atualização dos planos de gestão de atividades relacionadas com a pesca, em áreas marinhas protegidas, em sítios Natura 2000, em áreas de proteção espacial e noutras áreas identificadas para esse efeito;
 - iv. Gestão e monitorização de áreas marinhas protegidas em sítios Natura 2000, em complemento de intervenções apoiadas pelos fundos da política da coesão, no âmbito dos demais programas do Portugal 2030;
 - v. Estudos de avaliação, conceção e implementação de medidas de adaptação às alterações climáticas e mitigação dos seus efeitos.

Entidades que se podem candidatar

Nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 106/2024, de 26 de dezembro de 2024, podem apresentar candidaturas ao abrigo do presente aviso:

- O Departamento do Governo Regional com competências em matéria de mar e pescas;
- Instituições do ensino superior, seus institutos e unidades de I&D;
- Organizações coletivas, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que prossigam intervenções em áreas relevantes para o sector;
- Proprietários ou armadores de navios de pesca registados em portos da Região Autónoma dos Açores;
- A LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, S.A.

Área geográfica abrangida

Região Autónoma dos Açores

Período de candidaturas

De 16/01/2025 às 19:00 horas (*) de 30/04/2027

(*) hora do Continente

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

600 000,00

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEAMPA (*)

70%

(*) Taxa máxima FEAMPA no apoio público, cujo montante é determinado de acordo com as taxas estabelecidas no artigo 9.º da Portaria n.º 106/2024, de 26 de dezembro de 2024.

Programa financiador

Programa Mar 2030

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Coordenador Regional do Mar 2030 - Região Autónoma dos Açores

Direção de Serviços de Planeamento e Economia Pesqueira – Direção Regional das Pescas

Gabinete de Planeamento da Secretaria Regional do Mar e das Pescas

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Direção de Serviços de Planeamento e Economia Pesqueira, da Direção Regional das Pescas dos Açores, Organismo Intermédio do Programa Mar 2030

Telefone: 292 202 400

Correio eletrónico: info.mar2030@azores.gov.pt

Gabinete de Planeamento da Secretaria Regional do Mar e das Pescas

Telefone: 292 202 400

Correio eletrónico: info.srmp@azores.gov.pt

Finalidades e objetivos

Concretizar os objetivos de proteção ambiental, nomeadamente, assegurar o bom estado ambiental do meio marinho, de acordo com a Diretiva Quadro da Estratégia Marinha (DQEM) e promover a proteção, restauro e monitorização dos ecossistemas com vista à adoção de medidas para a conservação e gestão sustentável da biodiversidade marinha e manutenção dos serviços ecossistémicos.

Dotação

Programa	Programa Mar 2030
Prioridade do Programa	Prioridade 1 - Fomentar a pesca sustentável e a restauração e conservação dos recursos biológicos aquáticos
Objetivos específicos	FSO 1.6. Contribuir para a proteção e restauração da biodiversidade e dos ecossistemas aquáticos
Tipologia de ação	FSO1.6-01 - Redução dos impactes no meio ambiente e contribuição para o bom estado ambiental FSO1.6-02 - Implementação e monitorização de áreas marinhas protegidas incluindo Natura 2000
Tipologia de intervenção	FSO1.6-01 - Redução dos impactes no meio ambiente e contribuição para o bom estado ambiental FSO1.6-02 - Implementação e monitorização de áreas marinhas protegidas incluindo Natura 2000

Tipologia de operação	8541 - Recuperação e/ou eliminação de lixo marinho			
	8542 - Restabelecimento da continuidade ecológica dos rios			
	8526 - Serviços ambientais			
	8527 - Investimentos específicos para melhorar os habitats aquáticos e a biodiversidade			
	8543 - Projetos pilotos			
	8537 - Estudos e Investigação			
	8525 - Repovoamento de espécies aquáticas			
	8544 - Redução e prevenção da poluição/contaminação			
	8535 - Sensibilização, comunicação ao público em geral			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEAMPA	600 000,00	100% (*)	257 142,86	Beneficiário/ORAA
Dotação Global	600 000,00		257 142,86	

(*) A taxa de apoio público é determinada de acordo com o estabelecido no artigo 9.º da Portaria n.º 106/2024, de 26 de dezembro de 2024.

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

Não

Sim. Qual?

Os objetivos específicos prosseguidos são enformados pela Política Comum de Pescas e/ou pela Política Marítima integrada da União Europeia, que inclui a Organização Comum dos Mercados dos Produtos da Pesca e da Aquicultura.

Tem regulamento específico?

Não

Sim. Qual?

Portaria n.º 106/2024, de 26 de dezembro de 2024

Ações elegíveis

São elegíveis ao presente aviso as ações previstas no artigo 3.º da Portaria n.º 106/2024, de 26 de dezembro de 2024:

- a) No âmbito da redução dos impactes negativos e/ou da contribuição para os impactes positivos no meio marinho e para o bom estado ambiental:
 - i. Iniciativas de recolha de lixo marinho e ou de remoção de artes de pesca perdidas, incluindo nas áreas portuárias;
 - ii. Promoção de recolha seletiva de resíduos gerados a bordo ou capturados nas artes de pesca e disponibilização de meios de receção nas áreas portuárias;

- iii. Criação de sistemas de recolha seletiva, canais de reciclagem e de iniciativas que promovam a economia circular no setor da pesca;
 - iv. Ações para acompanhar a evolução do bom estado ambiental do meio marinho, assegurando a recolha de dados e informação que permitam avaliar o impacto das pressões antropogénicas e das medidas adotadas;
 - v. Campanhas anuais de monitorização costeira no âmbito da DQEM;
 - vi. Ações e programas para proteção das espécies e habitats marinhos;
 - vii. Ações de avaliação, monitorização e redução de capturas acessórias, designadamente de espécies ameaçadas de extinção ou em mau estado de conservação;
 - viii. Ações de avaliação e estudo de impacto da pesca lúdica e medidas de mitigação dos impactos negativos nos ecossistemas;
 - ix. Estudos, pesquisas e projetos-piloto que contribuam para o desenvolvimento de inovações que visem a proteção da biodiversidade e dos ecossistemas marinhos e que promovam a redução do lixo marinho;
 - x. Criação de redes de comunicação e sensibilização relativamente à poluição marinha, que explorem os desafios da pesca sustentável e da econavegação e que promovam a preservação do mar, através de ações de consciencialização dos atores socioeconómicos, incluindo os pescadores da pesca recreativa;
 - xi. Construção, instalação ou modernização de dispositivos fixos ou móveis destinados a proteger e restaurar os ecossistemas marinhos, incluindo o desenvolvimento tecnológico inerente;
 - xii. Ações que visem garantir o bom estado ambiental dos ecossistemas marinhos lagunares costeiros, incluindo a realização, quando necessário, de dragagens, bem como programas de monitorização de parâmetros ambientais e biológicos;
- b) No âmbito do contributo para o bom estado ambiental através da implementação e monitorização de áreas marinhas protegidas, incluindo Natura 2000:
- i. Estudos tendentes à criação de áreas marinhas protegidas, gestão, monitorização e acompanhamento das áreas marinhas protegidas;
 - ii. Campanhas de investigação no mar e análise dos dados e informações recolhidas;
 - iii. Preparação, nomeadamente através de estudos, conceção, acompanhamento e atualização dos planos de gestão de atividades relacionadas com a pesca, em áreas marinhas protegidas, em sítios Natura 2000, em áreas de proteção espacial e noutras áreas identificadas para esse efeito;
 - iv. Gestão e monitorização de áreas marinhas protegidas em sítios Natura 2000, em complemento de intervenções apoiadas pelos fundos da política da coesão, no âmbito dos demais programas do Portugal 2030;

- v. Estudos de avaliação, conceção e implementação de medidas de adaptação às alterações climáticas e mitigação dos seus efeitos.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 106/2024, de 26 de dezembro de 2024, podem apresentar candidaturas ao abrigo do presente aviso:

- a) O Departamento do Governo Regional com competências em matéria de mar e pescas;
- b) Instituições do ensino superior, seus institutos e unidades de I&D;
- c) Organizações coletivas, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que prossigam intervenções em áreas relevantes para o sector;
- d) Proprietários ou armadores de navios de pesca registados em portos da Região Autónoma dos Açores;
- e) A LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, S.A.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Ao nível dos beneficiários:

Cumprir as obrigações gerais e específicas e os requisitos de elegibilidade do beneficiário e das obrigações e ausência de impedimentos previstos nos artigos 4.º, 14.º, 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e os seguintes critérios de elegibilidade estabelecidos no artigo 6.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 106/2024, de 26 de dezembro de 2024:

- a) Não se encontrem impedidos de apresentar candidaturas, nos termos do disposto no artigo 11.º do Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho;
- b) Possuam ou possam assegurar até à aprovação da candidatura os meios financeiros necessários ao desenvolvimento da operação.

Ao nível da operação:

Cumprir os requisitos de elegibilidade das operações previstas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e os seguintes requisitos de elegibilidade previstos no artigo 4.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 106/2024, de 26 de dezembro de 2024:

- a) Não estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas à data de apresentação da candidatura respetiva;
- b) Demonstrem adequado grau de maturidade, de acordo com os requisitos mínimos fixados no aviso para a apresentação de candidaturas;
- c) Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;

- d) Disponham dos licenciamentos, autorizações ou comunicações prévias à execução dos investimentos que sejam exigíveis;
- e) Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- f) Incluam indicadores de resultado, que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- g) Quando não tenham como beneficiário a Direção Regional das Pescas (DRP) ou a Direção Regional de Políticas Marítimas (DRPM), serviços executivos centrais do Departamento do Governo Regional com competências em matéria de mar e pescas, prevejam uma parceria com, pelo menos um desses organismos, ou sejam instruídas com parecer favorável de um dos mesmos;
- h) Quando visem a recolha de informação, contribuam para o reporte de dados nos termos estabelecidos na Diretiva (UE) 2019/904 ou na Diretiva (UE) 2019/883.

O parecer da DRP ou da DRPM a que se refere a alínea g), igualmente prevista no artigo 4.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 106/2024, de 26 de dezembro de 2024, deverá permitir atestar que a candidatura contribui para os objetivos da medida.

A parceria deverá ser formalizada por acordo em que seja fixado o âmbito dessa colaboração mútua e sejam previstas as obrigações reciprocamente assumidas com vista à execução da operação, no que respeita à assunção de custos, à partilha de riscos e à divulgação de resultados.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual ou em parceria

Número máximo de candidaturas

Não aplicável

Duração das operações

24 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

1 - A taxa de apoio público para as operações apresentadas ao abrigo do presente regime é de até 50% das despesas elegíveis da operação, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 - A taxa de apoio é alterada para:

- a) 60 % em operações realizadas por beneficiários coletivos;
- b) 100 % em operações para as quais o beneficiário é um organismo público.

3 - Sempre que uma operação possa ser enquadrada em mais do que uma das alíneas do número anterior, aplica -se a taxa máxima de apoio mais elevada.

4 - Devem ser cumpridas as condições fixadas relativas ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no âmbito do presente Aviso bem como as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e na Portaria n.º 106/2024, de 26 de dezembro de 2024.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** Enquadrar:
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** Fundamentar:

Excecionado ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 10º Regulamento (UE) n.º 1139/2021 do Parlamento Europeu e do Conselho de 7/07/2021, que cria o FEAMPA.

Formas de apoios

- Subvenção**

- Custos reais
- Custos Unitários
 - Em programa Data da decisão 00-00-0000
 - Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX
- Montantes Fixos
 - Em programa Data da decisão 00-00-0000
 - Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX
- Taxa Fixa XX % da taxa Artigo XXXXXXXX
- Financiamento não associado a custos Data da decisão 00-00-0000

- Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

Sem prejuízo do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, são elegíveis para efeitos de apoio público ao presente aviso, as despesas diretamente relacionadas com a atividade apoiada, identificadas no artigo 7.º da Portaria n.º 106/2024, de 26 de dezembro de 2024:

- a) Ações de remoção de artes de pesca perdidas do mar;
- b) Compra e instalação de equipamentos a bordo para a recolha e o armazenamento de lixo marinho e de resíduos gerados a bordo;
- c) Criação de sistemas de recolha seletiva de detritos para os participantes na operação, de canais de reciclagem e outras iniciativas que promovam a economia circular no setor da pesca;

- d) Compra e instalação de equipamentos em portos de pesca para o armazenamento e a reciclagem de lixo e de resíduos;
- e) Ações de comunicação, informação e campanhas de sensibilização que visem incentivar a participação em operações de recolha de lixo marinho e remoção de artes de pesca perdidas;
- f) Compra e instalação de estruturas que permitam proteger e recuperar as populações de fauna e flora marinhas;
- g) Compra e instalação de estruturas que permitam a restauração de ecossistemas marinhos degradados;
- h) Trabalhos preparatórios como a prospeção, estudos científicos ou avaliações;
- i) Compra de anzóis circulares;
- j) Compra e instalação de dispositivos acústicos de dissuasão e de outras ferramentas ou dispositivos comprovadamente eficientes para evitar as capturas acidentais de espécies protegidas;
- k) Ações que visem uma melhor gestão ou conservação dos recursos biológicos marinhos:
 - i. Ações de formação para pescadores e outros profissionais com atividade na área portuária;
 - ii. Ações que incidam sobre os habitats costeiros de importância para os peixes, aves e outros organismos;
 - iii. Ações centradas em zonas de importância para a reprodução de peixes;
- l) Realização de estudos, nomeadamente, para o controlo e a vigilância das espécies e habitats, incluindo a cartografia e a gestão dos riscos;
- m) Elaboração de cartografia da atividade e intensidade da pesca e das respetivas interações com espécies e habitats protegidos;
- n) Consulta das partes interessadas durante a preparação de planos de gestão;
- o) Ações ou estudos para desenvolvimento e aplicação de indicadores das pressões e impactes e realização de avaliações do estado de conservação;
- p) Realização de ações de formação para pescadores e para outras pessoas que trabalhem para ou em nome dos organismos responsáveis pela gestão das áreas marinhas protegidas (AMP) relevantes para a preparação dos planos de proteção e gestão das atividades relacionadas com a pesca;
- q) Elaboração de estudos necessários para a delimitação, gestão, monitorização e acompanhamento das AMP;
- r) Ações de vigilância, monitorização e recolha de informação de diferente natureza, dos sítios Natura 2000 e AMP, incluindo os encargos com os meios, equipamentos e pessoal;
- s) Ações de comunicação, publicidade e sensibilização em relação à proteção e restauração da biodiversidade marinha e relativamente às AMP;

- t) Avaliação dos impactos dos planos de gestão sobre as zonas da rede Natura 2000 e as zonas de pesca afetadas por esses planos de gestão;
- u) Elaboração de cartografia da atividade da pesca, acompanhamento da respetiva intensidade e registo das interações da pesca com espécies protegidas;
- v) Apoio ao desenvolvimento de medidas de gestão das pescas nos sítios Natura 2000 e AMP, como estudos de avaliação de impacto e de avaliação de riscos;
- w) Cooperação e ligação em rede dos gestores de sítios Natura 2000 e das AMP, incluindo aquisição de equipamentos informáticos e desenvolvimento de novas funcionalidades ou interfaces;
- x) Regimes de ensaio de novas técnicas de acompanhamento, nomeadamente:
 - i. Sistemas de acompanhamento remoto por via eletrónica, como televisão em circuito fechado (CCTV), para o acompanhamento e registo de capturas acidentais de espécies protegidas;
 - ii. Registo de dados oceanográficos como temperatura, salinidade, plâncton, eflorescências de algas ou turbidez;
 - iii. Cartografia das espécies exóticas invasoras;
 - iv. Ações, incluindo estudos, para prevenir e controlar a expansão de espécies exóticas invasoras;
- y) Instalação a bordo de dispositivos de registo automático para acompanhamento e registo de dados oceanográficos como temperatura, salinidade, plâncton, eflorescências de algas ou turbidez;
- z) Despesas com pessoal diretamente envolvido na operação, incluindo remunerações, subsídios e encargos sociais legalmente previstos;
- aa) Fretamento de navios ou encargos com a utilização dos mesmos, podendo incluir navios de pesca comercial, para observação ambiental, na proporção correspondente àquela atividade;
- bb) Outras ações de carácter científico relacionadas com a cartografia e avaliação dos ecossistemas marinhos e costeiros e dos serviços ecossistémicos;
- cc) Medidas de redução da poluição física e química;
- dd) Ações que reduzam outras pressões físicas, incluindo o ruído submarino antropogénico, que afetem negativamente a biodiversidade;
- ee) Medidas positivas de conservação para proteger e conservar a fauna e a flora, incluindo a reintrodução ou o povoamento com espécies nativas;
- ff) Implementação de estruturas artificiais como meio de enriquecimento de habitat.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 8.º da Portaria n.º 106/2024, de 26 de dezembro de 2024, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

- a) As que tenham sido realizadas antes do ano anterior ao de apresentação da candidatura;
- b) As relativas à aquisição de bens em estado de uso;
- c) As relativas a investimentos não comprovados documentalmente;
- d) As relativas à aquisição de equipamento para áreas não inseridas no âmbito do projeto apresentado, material e mobiliário de escritório e telemóveis;
- e) As relativas a custos de funcionamento ou materiais consumíveis;
- f) As inerentes ao pré-financiamento, constituição de processo de empréstimo e juros durante o período de realização do investimento;
- g) As relativas à aquisição de navio para submersão e utilização como recife artificial;
- h) As relativas à construção e manutenção de dispositivos de concentração de peixes.

Formas de pagamento



Adiantamentos %



Reembolso



Contra fatura

Os pagamentos ao projeto são efetuados de acordo com o estabelecido no artigo 16.º e 17.º da Portaria n.º 106/2024, de 26 de dezembro de 2024.

No presente Aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10% ou de adiantamento contra fatura ou de adiantamento contragarantia), reembolso e/ou pagamento final.

O pedido de pagamento final, não pode ser inferior a 5% do valor do apoio aprovado e deve ser apresentado ao Coordenador Regional até 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar ao Coordenador Regional ou Organismo Intermédio com funções de gestão atribuídas.

Indicadores de realização

Programa	Mar 2030
Tipologia de intervenção	FSO1.6-01 - Redução dos impactes no meio ambiente e contribuição para o bom estado ambiental FSO1.6-02 - Implementação e monitorização de áreas marinhas protegidas incluindo Natura 2000
Tipologia de operação	8541 - Recuperação e/ou eliminação de lixo marinho 8542 - Restabelecimento da continuidade ecológica dos rios 8526 - Serviços ambientais 8527 - Investimentos específicos para melhorar os habitats aquáticos e a

	biodiversidade 8543 – Projetos pilotos 8537 – Estudos e Investigação 8525 – Repovoamento de espécies aquáticas 8544 - Redução e prevenção da poluição/contaminação 8535 - Sensibilização, comunicação ao público em geral	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
CO 01	Operações aprovadas	N.º
Descrição	O indicador reporta a quantificação das operações que contribuem para o alcance da tipologia de intervenção.	
Método de cálculo	Somatório simples.	

Indicadores de resultado

Programa	Mar 2030	
Tipologia de intervenção	FSO1.6-01 - Redução dos impactes no meio ambiente e contribuição para o bom estado ambiental FSO1.6-02 - Implementação e monitorização de áreas marinhas protegidas incluindo Natura 2000	
Tipologia de operação	8541 - Recuperação e/ou eliminação de lixo marinho 8542 - Restabelecimento da continuidade ecológica dos rios 8526 - Serviços ambientais 8527 - Investimentos específicos para melhorar os habitats aquáticos e a biodiversidade 8543 – Projetos pilotos 8537 – Estudos e Investigação 8525 – Repovoamento de espécies aquáticas 8544 - Redução e prevenção da poluição/contaminação 8535 - Sensibilização, comunicação ao público em geral	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
CR 09.1	Superfície visada pelas operações que contribuem para o bom estado ambiental, a proteção, a conservação e a restauração da biodiversidade e dos ecossistemas	Km2
Descrição	O indicador reporta a área abrangida pelas intervenções apoiadas.	
Método de cálculo	Os beneficiários identificam na candidatura a extensão da área abrangida; o resultado é verificado no final da operação.	

Programa	Mar 2030	
Tipologia de intervenção	FSO1.6-01 - Redução dos impactes no meio ambiente e contribuição para o bom estado ambiental FSO1.6-02 - Implementação e monitorização de áreas marinhas protegidas incluindo Natura 2000	
Tipologia de operação	8541 - Recuperação e/ou eliminação de lixo marinho 8542 - Restabelecimento da continuidade ecológica dos rios	

	8526 - Serviços ambientais 8527 - Investimentos específicos para melhorar os habitats aquáticos e a biodiversidade 8543 – Projetos pilotos 8537 – Estudos e Investigação 8525 – Repovoamento de espécies aquáticas 8544 - Redução e prevenção da poluição/contaminação 8535 - Sensibilização, comunicação ao público em geral	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
CR 10	Ações que contribuam para um bom estado ambiental, nomeadamente a restauração da natureza, a conservação, a proteção dos ecossistemas, a biodiversidade, a saúde e o bem-estar dos animais	N.º de ações
Descrição	O indicador reporta o número de ações de proteção, conservação e recuperação da biodiversidade e dos ecossistemas sem dimensão espacial, integradas numa operação.	
Método de cálculo	Os beneficiários identificam na candidatura o nº de ações a realizar; o resultado é verificado no final da operação.	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 106/2024, de 26 de dezembro de 2024, o beneficiário apresenta no pedido de pagamento de saldo final uma autoavaliação qualitativa das realizações e resultados atingidos, designadamente comparando-os com as metas indicadas na candidatura para os indicadores de resultado.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 23/10/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Constituem obrigações dos beneficiários dar a conhecer o apoio do FEAMPA às operações, nos seguintes termos:

Para todas as operações:

1. Nos sítios na internet e nas redes sociais dos Beneficiários, através dos emblemas financiadores – do Programa, da Região Autónoma dos Açores, do PT 2030 e da União Europeia -, que devem encontrar-se permanentemente visíveis na página de abertura, devendo ainda ser assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio;
2. Nos edifícios, equipamentos ou ações imateriais: aposição dos emblemas financiadores nos próprios equipamento ou materiais impressos, com visibilidade e legibilidade adequadas;

Para operações:

1. Cujo custo elegível financiado seja superior a 500 mil €: realização de um vídeo, com duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, seus objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor à autoridade de gestão, podendo a realização do vídeo ser elegível em moldes a definir em sede de aviso para a apresentação da candidatura;
2. Superiores a 10 milhões de € ou consideradas de importância estratégica, deve ser organizada pelo Beneficiário uma atividade de comunicação: organização de uma atividade de comunicação.

Outras entidades que intervêm no processo

Autoridade de Gestão do Mar 2030

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas por aplicação dos critérios de seleção, através do indicador de Mérito do Projeto, e a operação só é suscetível de ser selecionada desde que a avaliação de mérito seja superior a 50 pontos, sendo excluídas as candidaturas que não obtenham, no mínimo, 50 pontos em cada uma das valências (apreciação técnica e apreciação estratégica).

As candidaturas são selecionadas em função do valor da pontuação final do Mérito do Projeto, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$MP = 0,5 \times AT + 0,5 \times AE$$

Sendo:

MP = pontuação final

AT = apreciação técnica

AE = apreciação estratégica

A AT (apreciação técnica) e a AE (apreciação estratégica) são calculadas da seguinte forma:

- a) A AT pode atingir 100 pontos, em resultado dos parâmetros indicados na tabela I.
- b) A AE pode atingir 100 pontos, obtidos nos termos da tabela II.

Tabela I

Subcritérios de seleção	Parâmetro de avaliação	Pontuação	Ponderação
A operação contribui para ambos os indicadores de resultado previstos em Aviso	Contribui Não contribui	100 0	20%
O beneficiário demonstra conhecimento aprofundado e constitui equipa com perfis funcionais adequados ao projeto	Demonstra Não demonstra	100 0	30%
A operação identifica as necessidades específicas de ação e demonstra a relevância das soluções a desenvolver para a satisfação das mesmas	Demonstra Não demonstra	100 0	30%
A operação inclui a divulgação dos resultados alcançados pelo projeto	Demonstra Não demonstra	100 0	20%

Tabela II

Parâmetros	Pontuação
Contribui para os requisitos constantes das fichas do Programa de Monitorização e do Programa de Medidas elaborados no âmbito da Diretiva Quadro Estratégia Marinha (DQEM) e melhora o conhecimento e a monitorização do estado dos ecossistemas marinhos e da biodiversidade	50
Contribui para a sensibilização dos pescadores e outras partes interessadas para a importância de conceber e desenvolver	25

operações que reduzam o lixo marinho ou de remoção de artes de pesca perdidas	
Contribui para a integridade e proteção dos fundos marinhos e dos recursos naturais na coluna de água	25
Contribui para a sustentabilidade socioeconómica das populações locais	25
Visa a recuperação da biodiversidade de espécies e habitats	25
Contribui para a capacitação de pescadores sobre gestão ou conservação dos recursos biológicos marinhos	25
Incide sobre os habitats costeiros de importância para peixes, aves e outros organismos marinhos	25
Centra-se em zonas de importância para a reprodução de peixes e outras espécies marinhas, como zonas húmidas costeiras	25
Contribui para a criação, gestão, monitorização ou acompanhamento de áreas marinhas protegidas oceânicas	50
Desenvolve sistemas de recolha seletiva, canais de reciclagem e de iniciativas que promovam a economia circular	25
Contribui para a avaliação, monitorização e redução de capturas acessórias de espécies ameaçadas de extinção ou em mau estado de conservação	25
Contribui para o bom estado ambiental dos ecossistemas marinhos lagunares costeiros	50
Incide sobre as interações da pesca com espécies protegidas como mamíferos, répteis ou aves marinhas	25
Incide sobre a redução da poluição física e química ou outras pressões físicas, como o ruído submarino antropogénico, que afetem negativamente a biodiversidade	25
Desenvolve medidas para proteger a fauna e a flora marinhas, como a reintrodução ou o povoamento com espécies nativas	25

Critério de desempate

Nas situações em que a dotação alocada ao Aviso ou o seu reforço decidido pelo Coordenador Regional, seja inferior à procura de apoios, as candidaturas são hierarquizadas em função da pontuação final do projeto e, em caso de igualdade pontual, o critério de desempate é o da pontuação obtida no critério de seleção relativo à Apreciação Estratégica. Mantendo-se o empate na pontuação obtida, é, então, utilizada a data de apresentação da candidatura prevalecendo as que tenham sido primeiramente apresentadas.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	16/01/2025
Fecho	30/04/2027 (até às 19:00 horas do Continente)
Análise	60 dias após receção candidatura
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos (*)	65 dias após a apresentação da candidatura

(*) não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus e no presente aviso;
- Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pelo Coordenador Regional em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente aviso;
- Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- Decisão do Coordenador Regional sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A análise da candidatura, desenvolvida de acordo com as fases referidas nas alíneas i), ii) e iii), será desenvolvida pela Direção de Serviços de Planeamento e Economia Pesqueira ou pelo Gabinete de Planeamento da Secretaria Regional do Mar e das Pescas, na qualidade de Organismos Intermédios identificados na Deliberação n.º 20/2023/PRM da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030, sendo sujeita a controlo de qualidade pelo Coordenador Regional, com a finalidade de garantir o cumprimento da plenitude dos normativos aplicáveis e a harmonização das apreciações desenvolvidas, bem como a avaliar a correlação entre as propostas de sentido favorável e a dotação financeira disponível.

Decisão sobre as candidaturas

A análise das candidaturas é efetuada de acordo com a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados em sede de análise das candidaturas devem ser remetidos no prazo fixado pelo Coordenador Regional, num máximo de 10 dias úteis contados da receção do pedido de elementos, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela Coordenação Regional.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data de apresentação da candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Este prazo não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para decisão definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final na sua área reservada no Balcão.

Aceitação ou não aceitação da decisão

A notificação às entidades que se candidataram inclui a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário, no prazo de 30 dias úteis, no sistema de informação do IFAP, I.P. mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Mar 2030;
- No portal da Direção Regional das Pescas;
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão do Coordenador Regional.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável todos os que participam nas operações em parceria, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Anexos

Anexo A - Candidatura

Documentos necessários para apresentar uma candidatura ao abrigo da Medida **Apoio à Proteção e Restauração da Biodiversidade e dos Ecossistemas Marinhos – Região Autónoma dos Açores**

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – Documentos necessários para apresentar uma candidatura

- Memória descritiva;
- Cronograma da execução material;
- Ata de aprovação de contas;
- Demonstração ou declaração do cumprimento das disposições legais em matéria de contratação pública nos termos da legislação em vigor (checklist);
- Registo Central do Beneficiário Efetivo – RCBE;
- Estatutos ou pacto social atualizados;
- Parecer favorável da DRP;
- Parecer favorável do DRPM;
- Modelo 3 do IRS ou modelo 22 do IRC e IES dos últimos 3 anos;
- Relatório de gestão;
- Contrato de parceria;
- Contrato de trabalho;
- Recibos de vencimento ou outro meio de prova equivalente;
- Guias de pagamento à Segurança Social;
- Tabela remuneratória;
- Nota explicativa do custo anual do trabalhador;
- Acordo de contratação coletiva;

Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

[Regulamento FEAMPA - Regulamento \(UE\) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho](#)

[Regulamento das Disposições Comuns \(RDC\) - Regulamento \(UE\) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho](#)

Nacional

[Decreto-Lei n.º 20-A/20232, de 22 de março](#)

Regional

[Portaria n.º 106/2024 de 26 de dezembro de 2024](#)